

LEI Nº 415 de 15 de outubro de 1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Pombos para o exercício de 1991.

Art. 2º - Fundamenta-se esta lei no artigo 123, inciso II e parágrafo 2º da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como no artigo nº 55, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do mesmo diploma legal.

Art. 3º - O Orçamento Municipal obedecerá as normas gerais de Direito Financeiro estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Orgânica do Município, entre outras normas que regem a matéria.

Art. 4º - O Orçamento das despesas do Poder Legislativo será elaborado pela Mesa da Câmara e remetido ao Executivo, a fim de compor o Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Na elaboração do Orçamento Municipal será tomado como referência de custos os preços correntes no mês de junho do corrente exercício.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Municipal poderá conter autorização para o Executivo:

I - reajustar os valores das rubricas das receitas e das dotações das despesas, conforme a variação mensal do B.T.N. a partir do mês de setembro do corrente;

(continua)

(continuação da Lei nº 415/90.)

II- suplementar dotações orçamentárias até determinado limite, usando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III- realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista para o exercício.

Art.- 7º - O Orçamento Municipal destinará um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para a função Educação e Cultura.

Art. 8º - As despesas com pagamento de pessoal não poderão exceder a 90% (noventa por cento) das receitas correntes em 1991 e a 65% (sessenta e cinco por cento) nos períodos subsequentes.

Art. 9º - O Orçamento Municipal destinará um mínimo de 10% (dez por cento) para ser aplicado na função Saúde e Saneamento no Município.

Art. 10º - Na fixação das Despesas de Capital, o Orçamento anual tomará por base o Plano Plurianual de Investimentos e as necessidades da coletividade, observando sempre custo/benefício.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal realizará o recadastramento imobiliário e a revisão da Legislação Tributária do Município, durante o exercício de 1990.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 1990.


Eugênio Maurício de Melo
- PREFEITO -